



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, E DO EMPREGO
Direcção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo

Exmo. Senhor
António José Ganhão
Presidente da Câmara Municipal de
Benavente
Praça do Município
2130-038 BENAVENTE

SUA REFERÊNCIA
Ofício nº 4136

SUA COMUNICAÇÃO DE
29/06/2011

NOSSA REFERÊNCIA
DIR

DATA
19/07/2011

012808 11 JUL 20

Assunto: Revisão do Plano Director Municipal de Benavente

De acordo com o solicitado relativamente à proposta de revisão do Plano Director Municipal mencionado em epígrafe, cujo exemplar foi remetido a esta Direcção Regional do Ministério da Economia e do Emprego em 1 de Julho de 2011, informo V. Exa do seguinte:

1. - Área Industrial

Nos documentos apresentados é efectuada uma identificação dos espaços de actividade económica existente e consolidada no concelho, designadamente Espaço de Actividade Económica Polo I e II de Benavente, Espaço de Actividade Económica Polo III e IV de Coutada Velha, Espaço de Actividade Económica Polo V de Murteira, Espaço de Actividade Económica Polo VI e VII de Samora Correia, e a criação de um novo espaço destinado à promoção de um parque ambiental com valências na área do tratamento de resíduos.

As intenções previstas no conjunto de documentos relativos à Revisão do PDM de Benavente representam uma importante melhoria do desenvolvimento do concelho, contribuindo assim, para o desenvolvimento económico nacional.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, E DO EMPREGO
Direcção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo

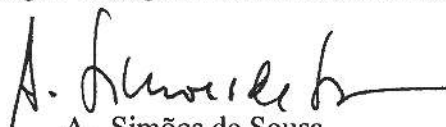
Em termos globais e no que se refere à vertente da indústria transformadora, cremos nada haver a opor a estes estudos e entendemos ainda que novas zonas industriais devidamente planeadas são necessárias e importantes para a continuidade do desenvolvimento da actividade industrial no concelho. Reforçamos a necessidade de assegurar, nesta revisão do PDM, zonas de ampliação para estabelecimentos industriais existentes e licenciados que não se encontram inseridos nos espaços industriais existentes e identificados neste estudo.

2. - Área dos Recursos Geológicos

Da análise dos elementos fornecidos, mantém-se o conteúdo constante nos nossos officios n.ºs 24965 e 8944 de 1 de Setembro de 2006, 23 de Março de 2007 e 9 de Junho de 2010, que se anexam.

Com os melhores cumprimentos

O Director Regional
Artigo 41º do código do Procedimento Administrativo


A. Simões de Sousa
O Director Regional

Anexo: o citado



Ministério da Economia e da Inovação
Direcção Regional de Lisboa e Vale do Tejo

000044 23-3-2007
0089hh 23-3-2007

Exmº Senhor
António José Ganhão
Presidente da Câmara Municipal de
Benavente
Praça do Município
2130-038 Benavente

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA DIR	DATA
----------------	--------------------	-------------------------	------

Assunto: Revisão do Plano Director Municipal de Benavente

De acordo com o parecer solicitado relativamente à proposta de revisão do Plano Director Municipal mencionado em epígrafe, cujo exemplar foi remetido a esta Direcção Regional do Ministério da Economia e da Inovação, informo V. Exª do seguinte:

1. - Área Industrial

Do ponto de vista desta vertente, e após a análise dos elementos fornecidos não temos nada a opor.

2.- Área dos Recursos Geológicos

Nesta área de intervenção da Direcção Regional apresentam-se as observações que, nesta fase, nos parecem mais pertinentes:



Ministério da Economia e da Inovação
Direcção Regional de Lisboa e Vale do Tejo

2.1 Dos elementos disponibilizados, verifica-se que a Planta comparativa PDM nº 26, foi alterada no sentido de complementar a implantação das pedreiras licenciadas pela DRE-LVT, respectivamente nºs 6237, 6291 e 6482, sendo a totalidade das pedreiras licenciadas no concelho as indicadas no seguinte quadro:

Pedª	Denominação	Explorador	Freguesia	Substância
5698	Sesmaria	A.P. Areias, SA	Benavente	Areia Comum
6237	Arneiro dos Coelho	Zubareia II Areias, SA	Benavente	Areia Comum
6291	Quinta da Amieira	Teodoro Gomes Alho & Filhos, Lda	Benavente	Areia Comum
6482	Herdade do Catapereiro	Mota Engil - Engenharia e Construção, SA	Samora Correia	Areia Comum

2.2 Nos espaços de Industria Extractiva, devem ser contempladas em redor da área licenciada, uma faixa de protecção/expansão das explorações existentes.

Relativamente aos elementos apresentados não há nada a opor, mantendo-se os restantes pontos referidos no nosso ofício nº 24965, de 1 de Setembro de 2006.

Fico ao inteiro dispor de V. Exª para eventuais esclarecimentos complementares que entender por convenientes.

Com os melhores cumprimentos.

O Director Regional

A. Mira dos Santos



Ministério da Economia e da Inovação
Direcção Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Exmº Senhor
António José Ganhão
Presidente da Câmara Municipal de
Benavente
Praça do Município
2130-038 Benavente

01.SET2006 024965

SUA REFERÊNCIA
6692

SUA COMUNICAÇÃO DE
06-07-12

NOSSA REFERÊNCIA
DIR

DATA

Assunto: Revisão do Plano Director Municipal de Benavente

De acordo com o parecer solicitado relativamente à proposta de revisão do Plano Director Municipal mencionado em epígrafe, cujo exemplar foi remetido a esta Direcção Regional do Ministério da Economia e da Inovação, a coberto do officio desse Município acima referenciado, informo V. Exª do seguinte:

1. - Área Industrial

Do ponto de vista desta vertente, e após a análise dos elementos fornecidos não temos nada a opor.

2.- Área dos Recursos Geológicos

Nesta área de intervenção da Direcção Regional apresentam-se as observações que, nesta fase, nos parecem mais pertinentes:



Ministério da Economia e da Inovação
Direcção Regional de Lisboa e Vale do Tejo

2.1 Dos elementos disponibilizados, verifica-se que a Planta da Situação Existente nº 14 contempla a implantação das pedreiras licenciadas pela DRE-LVT cujas plantas se anexam:

Pedª	Denominação	Explorador	Freguesia	Substância
5698	Sesmaria	A.P. Areias, SA	Benavente	Areia Comum
6237	Arneiro dos Coelho	Zubareia II Areias, SA	Benavente	Areia Comum
6291	Quinta da Amieira	Teodoro Gomes Alho & Filhos, Lda	Barrosa	Areia Comum
6482	Herdade do Catapereiro	Companhia das Lezírias, SA	Samora Correia	Areia Comum

2.2 No entanto a Planta Comparativa PDM em vigor não contempla a implementação das pedreiras nºs 6482, 6291 e 6237.(anexo extractos das cartas militares 1:25.000 com a sua implantação)

2.3 Nos espaços de Industria Extractiva, devem ser contempladas em redor da área licenciada, uma faixa de protecção/expansão das explorações existentes.

2.4 O texto referente à alínea 4) do artº 21º, Cap 5 do Volume I- Regulamento (pág 19) deverá ser reformulado, a fim de clarificar o seu sentido, pelo que se propõe a seguinte redacção: "*Só poderá ser iniciada a exploração, na área licenciada para expansão, quando 90% da área da exploração inicialmente licenciada tiver sido explorada, devendo 70% desta área ter a recuperação paisagística efectuada*".

3. – Área da Energia

3.1 Existindo, na área de intervenção do PDM, linhas eléctricas de alta tensão e de gasoduto da rede primária de gás natural, chama-se a atenção para as servidões e restrições de utilidade pública a respeitar de acordo com a legislação em vigor.



Ministério da Economia e da Inovação
Direcção Regional de Lisboa e Vale do Tejo

De modo a evitar a interferência de construções com as infra-estruturas energéticas existentes e/ou previstas, bem como as a construir para satisfazer as necessidades de abastecimento, recomenda-se que sejam consultadas as seguintes entidades:

a) Energia Eléctrica

- REN – Rede Eléctrica Nacional, S.A. (rede nacional de transporte de energia eléctrica);
- EDP Distribuição – Energia, S.A. (distribuidor público de energia eléctrica);

b) Gás Natural

- TRANSGÁS – Sociedade Portuguesa de Gás Natural, S.A. (rede de alta pressão de gás natural);
- SETGÁS – Sociedade de Produção e Distribuição de Gás Natural, S.A.

Fico ao inteiro dispor de V. Ex^a para eventuais esclarecimentos complementares que entender por convenientes.

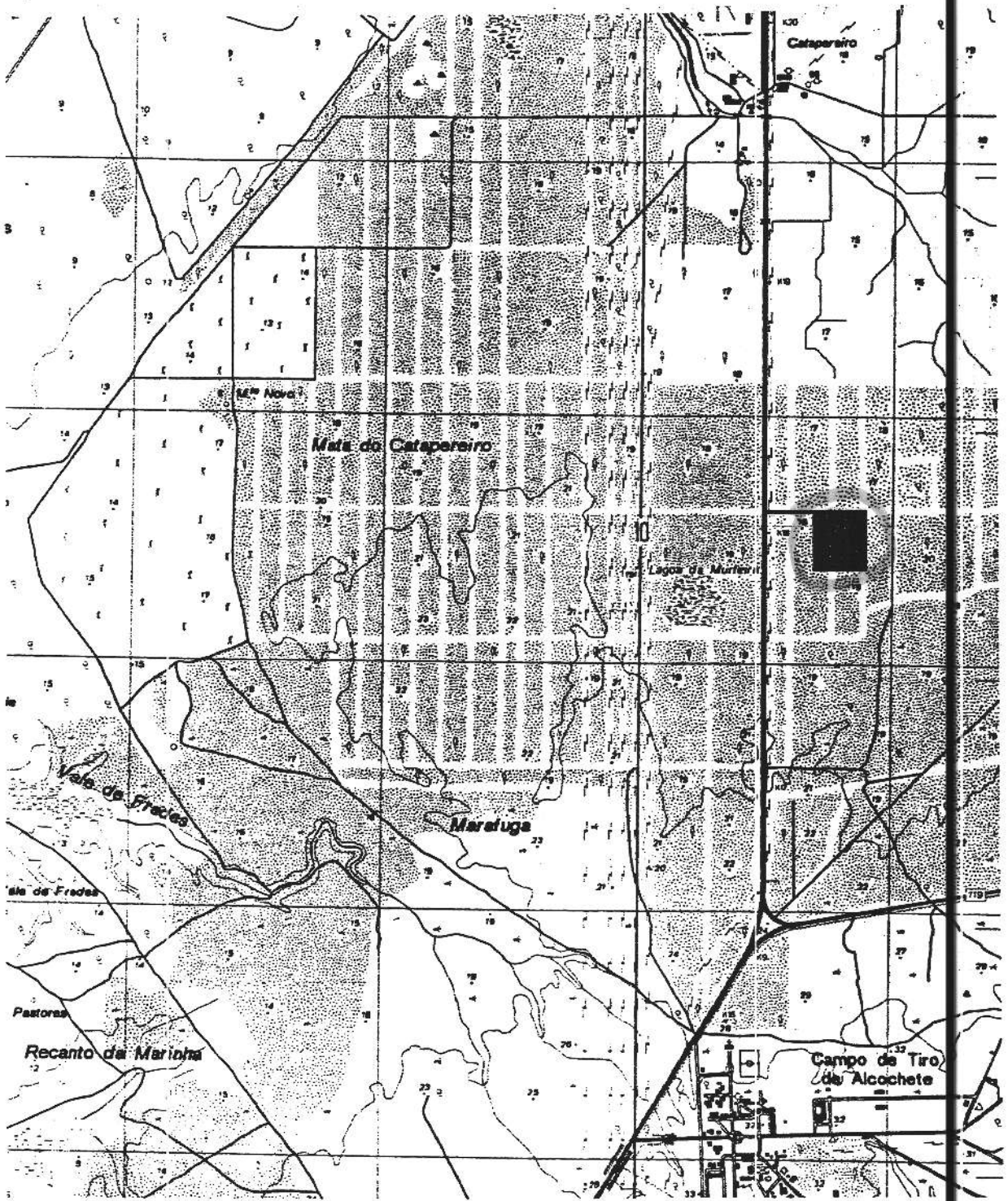
Com os melhores cumprimentos.

P O Director Regional

A. Mira/dos Saritos

M. CONCEIÇÃO BENTO
DIRECTORA DE SERVIÇOS

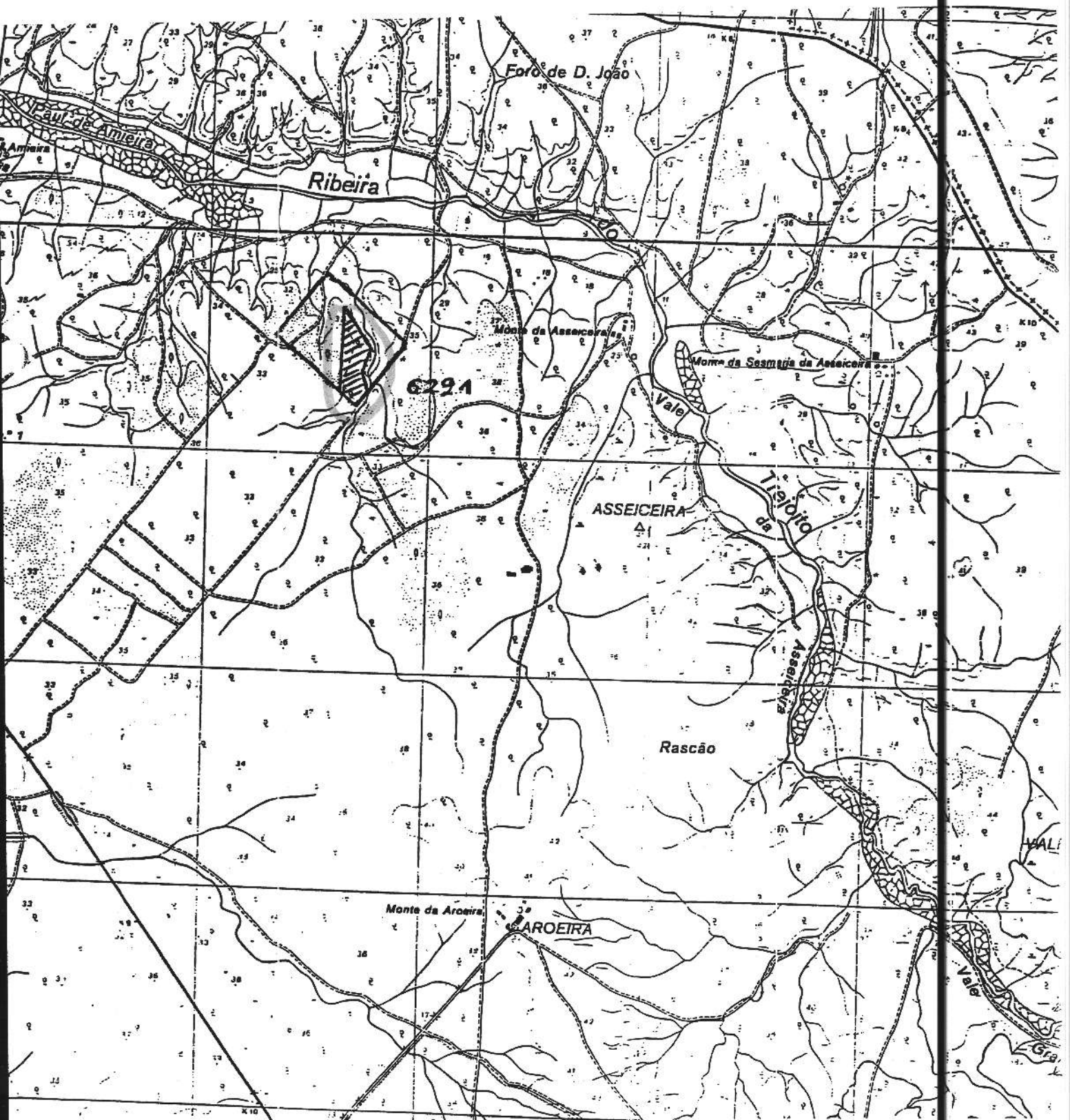
Anexo: 3 Plantas referidas no ponto 2.2



Extracto da Carta Militar de Portugal à escala 1:25 000, folha n.º 418, dos S.C.E.

Padrão n.º 6482 - NOTA ENGI-ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, S.A.

■ Área de pedreira



Pedreira n: 6291 - TEODORO GOMES ALMO E FILHOS, Lda
 Limite da área de propriedade
 Área do pedreira
 Escala milimétrica n: 405 (extracto)



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO

Direcção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo

Exmº Senhor
Dr. Carlos Pina
Director de Serviços de Ordenamento
do Território da CCDRLVT
Rua Braancamp, nº 7
1250-048 LISBOA

SUA REFERÊNCIA
NUI-2010-005862-S
DSOT-000061-2010
Proc. PDM-14.05.00/2000-2

SUA COMUNICAÇÃO DE
20/05/2010

NOSSA REFERÊNCIA
DIR

DATA
09/06/2010

Assunto: Revisão do Plano Director Municipal de Benavente

João de Deus Carlos Pina

De acordo com o solicitado relativamente à proposta de revisão do Plano Director Municipal mencionado em epígrafe, cujo exemplar foi remetido a esta Direcção Regional do Ministério da Economia da Inovação e do Desenvolvimento, informo V. Exa. do seguinte:

1. - Área Industrial

Na vertente da indústria transformadora e analisado o capítulo V – Solos Urbanos e em concreto nos arts 37º, 40º, 43º, 46º, 49º e 66º – Uso e Ocupação do solo – é referida a possibilidade de implantação de “*indústrias compatíveis com a envolvente Urbana*” é nosso entender que deverá ser definido de um modo geral os sectores da indústria transformadora que possam respeitar esta premissa de modo a evitar diversas interpretações sobre a compatibilidade.

Na Subsecção VI – Espaços de Actividades Económicas – na redacção do nº 2 do art. 72º não é referida a integração da zona envolvente e respeitante à ampliação da indústria “João de Deus & Filhos, SA, localizada na freguesia de Samora Correia / Arados e que foi alvo duma suspensão parcial do PDM. É nosso entender que, além das zonas mencionadas e das expansões previstas, seja feita uma menção ao local da indústria referida e à possibilidade de expansão ou não da mesma.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO

Direcção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo

Em termos globais nada temos a opor a esta proposta de regulamento, salvaguardando as situações referidas.

Saliente-se que, o licenciamento de novos estabelecimentos industriais a instalar nas zonas previstas é feito no âmbito do Decreto-Lei nº 209/2008, de 29 de Outubro.

2. - Área dos Recursos Geológicos

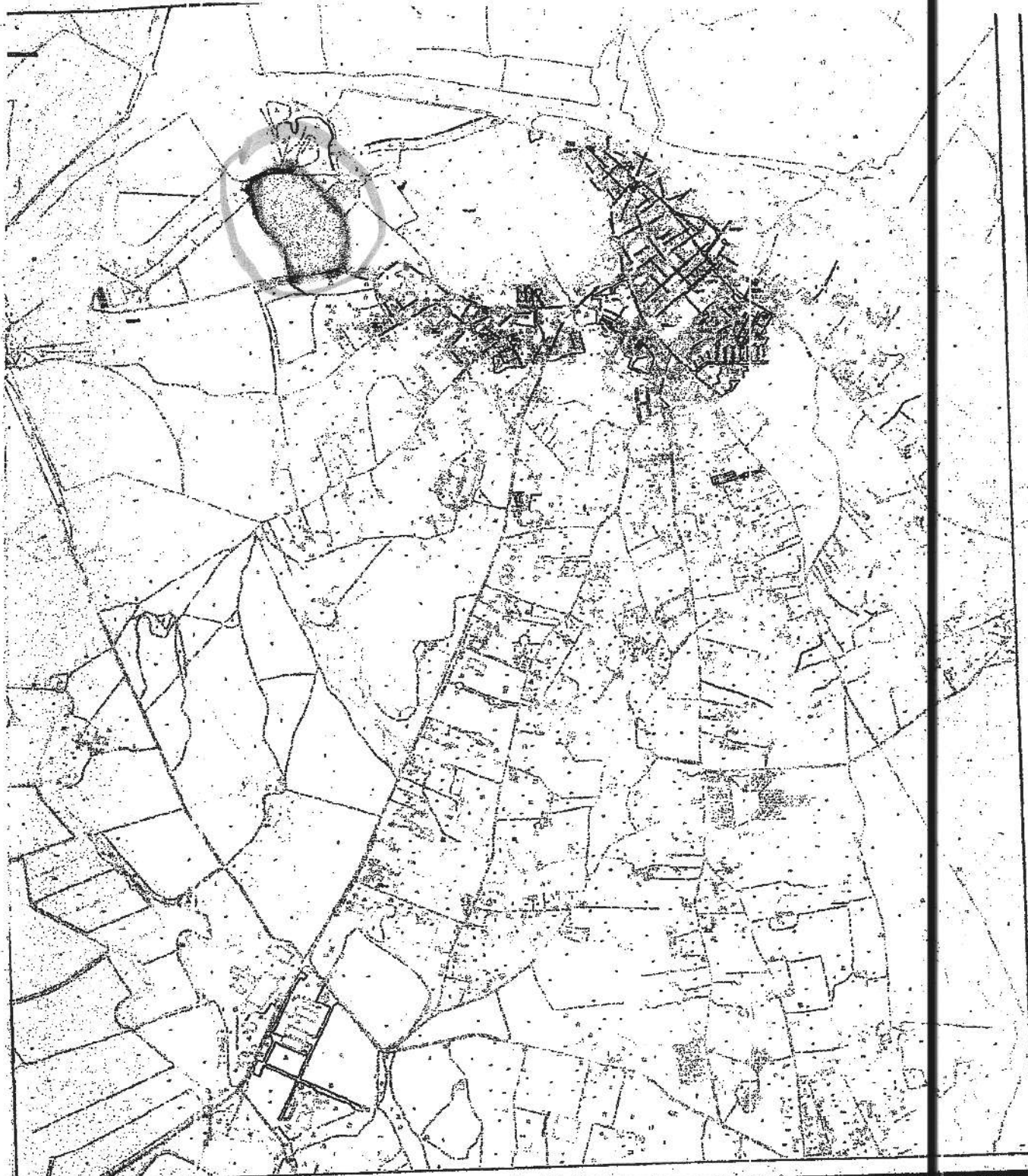
Na análise dos elementos fornecidos verifica-se que relativamente à localização das pedreiras indicadas em 2007, as mesmas encontram-se todas localizadas na planta PL 34 das Actividades Económicas. Contudo, foi requerida a regularização de uma exploração de extracção de areias, junto da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do art. 5º do Decreto-Lei nº 270/2001, de 12 de Outubro, conforme planta fornecida pela respectiva Câmara. A exploração a regularizar tem o nº provisório 20369, requerido por Bruno Oliveira – materiais de construção, Lda.

Face ao exposto, propõe-se que seja contemplada esta exploração, cuja localização se anexa, além das áreas de expansão das pedreiras existentes.

Com os melhores cumprimentos, *Elisabete Velez*


Elisabete Velez
Directora Regional

Anexo: o citado



Provincia di Benevento

Comune di Benevento

5725.3

Benevento

03. MAR 200